

## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

#### **1º TERMO ADITIVO**

#### **CONTRATO Nº 001.20.09.2021-SESAU**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 16.771/2022/SESAU**, referente ao **1º TERMO ADITIVO (assinado em 20.09.2022)**, ao **CONTRATO Nº 001.20.09.2021 – (PRAZO)** – nas mesmas condições do Contrato Original, que entre si celebram de um lado, o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e de outro lado a **CLÍNICA VETERINÁRIA DO POVO LTDA – CNPJ nº 21.427.491/0001-21** - Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-029-SESAU. DO ADITIVO – Cláusula Primeira: DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.20.09.2021 – SESAU, cujo objeto é: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS VETERINÁRIOS, DE FORMA CONTINUADA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS”**, para atender as necessidades de **controle populacional no município de Ananindeua/PA. Parágrafo Único:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 20.09.2022, conforme disciplina o Instrumento Contratual Original. **Cláusula Terceira: Da Inalterabilidade das Cláusulas:** As demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas ou modificadas pelo presente instrumento, permanecem válidas e em vigor para todos os efeitos legais. Acostado **Parecer Jurídico nº 537/2022 – PROGE/SESAU**, assinado pela Procuradora Municipal OR-LEH ANNA DE S.M.V. DE ALBUQUERQUE, que se manifesta – “a formalização de termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, mostra-se possível, lícita e mais vantajosa, conforme parecer emitido pelo Setor de Compras, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.20.09.2021 – SESAU, firmado com a empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA DO POVO LTDA** – com amparo no que dispõe o art.57, da Lei 8.666/93. Na sequência temos, **Parecer nº 1.049/PROGE**, assinado pela Assessora Jurídica/PROGE – Caroline Monteiro Gaia Gouvêa e pelo Procurador Municipal – David Reale da Mota – **DA CONCLUSÃO** - A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do art. 57, II, § 2º da Lei de Licitações e

## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua*** ***Controladoria Geral***

---

Contratos, Lei nº 8.666/93, pois trata de serviços continuados e essenciais, que podem legalmente serem renovados para outros exercícios. Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, para o referido 1º Termo Aditivo, apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não foi apresentado a Certidão de Natureza Tributária, e conforme Parecer Jurídico/Proge, é um documento de relevância para a presente formalização.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Entende que o presente termo, encontram-se parcialmente em ordem, desta forma, ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à deliberação superior da Ordenadora de Despesa, quanto a referida renovação.

É o parecer.

Ananindeua-Pa, 14 de outubro de 2022.